

Prefeito Municipal

 Prof. Mun. de Colinas/TO
 Fl. Nº 238
 Rubrica

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FINANÇAS

- FICHA: 053 - FONTE: 1.500.0000.00 0000. Da Fundamentação Legal: Art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 136 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, empenho de dotações orçamentárias. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2026. JOSEMAR CARLOS CASARIM - Prefeito Municipal.

Colinas do Tocantins - TO, 25 de janeiro de 2026

JOSEMAR CARLOS CASARIM

CPF: ***,***,670-72

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
001/2026/PMC-TO**

Termo de Apostilamento contratual referente a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do CONTRATO n. 004/2024, firmado entre MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 1.795.483/0001-20, representada por seu atual prefeito o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIM, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, denominada CONTRATADA. OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do CONTRATO n. 004/2024, originário do processo de PREGÃO PRESENCIAL RP/PMCO 002/2023, que versa sobre a contratação de empresa para terceirização de serviços operacionais, manutenção, correção, redução, instalação e serviços profissionais, limpeza e serviços administrativos, para atendimento do Município de Colinas do Tocantins/TO, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, baseado na previsão constante no art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Em virtude de não ter sido adicionada ao contrato a segunda dotação orçamentária do objeto do presente termo, será incluída a Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no CONTRATO n. 004/2024, também a dotação orçamentária presente no apostilamento a seguir: DOTAÇÃO: 3.65.06.182.0601.2.597- ELEMENTO: 3.3.90.39 - FICHA: 053 - FONTE: 1.500.0000.00 0000. Da Fundamentação Legal: Art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como as seguintes situações: IV - empenho de dotações orçamentárias. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro de 2026. JOSEMAR CARLOS CASARIM - Prefeito Municipal.

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
002/2026/PMC-TO**

Termo de Apostilamento contratual referente a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do CONTRATO n. 004/2024, firmado entre MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 1.795.483/0001-20, representada por seu atual prefeito o senhor JOSEMAR CARLOS CASARIM, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa. **MC.CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, denominada CONTRATADA. OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do CONTRATO n. 004/2024, originário do processo de PREGÃO PRESENCIAL RP/PMCO 00013/2025, que versa sobre a contratação de empresa para serviços de consultoria ambiental contrato pelo município, sendo em vista a conclusão das atividades referentes a elaboração e inserção integral das ações previstas para o exercício de 2025, e como contribuir para o aumento da pontuação do município no ICMS Ecológico. Ressalta-se ainda, que a prorrogação do prazo é necessária em virtude do processo de licenciamento ambiental do abatedouro Municipal de Aves, portanto, a continuidade do acompanhamento técnico especializado para sua adequada conclusão. Considerando a previsão legal conforme o 107 da Lei Federal 4.133, de 01 de abril de 2021, ou seja, a duração do referido contrato findou em 31 de dezembro de 2025 e será prorrogado no termo de aditivo por mais 03(três) meses. Também a dotação orçamentária presente no apostilamento a seguir: DOTAÇÃO: 03.65.06.182.0601.2.597- ELEMENTO: 3.3.90.39

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.014/2026/FMSCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9228/2025/FMSCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025/FMSCO/TO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a art. 6º, inciso XLIII e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Nº11.878/2024, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025/2025/FMSCO/TO, através do Chamamento Público Nº006/2025/FMSCO/TO, para credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeado através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.

Considerando que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

Considerando que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Considerando que o ART.79 da lei 14.133/2021 e decreto nº11.878/2024, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prevê a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021.

Considerando o parecer emitido pela Controladoria Interna desta municipalidade a respeito da legalidade de todo o Processo Administrativo Nº9228/2025/FMSCO/TO, o qual originou o Chamamento Público Nº006/2025/FMSCO/TO, o qual é favorável a continuidade e formalização da contratação.

Considerando a necessidade de credenciamento de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para dar continuidade, garantia e ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, uma vez que, os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

Considerando a necessidade premente de manter os municípios de Colinas do Tocantins/TO, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e está

Prof. Mun. de Colinas
Fl. N.º 1997
Rubrica

RESOLVE:

ativamente ligados à dignidade da pessoa humana.
Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, e forma organizada e hierarquizada.

Considerando que o credenciamento é a solução jurídica e operacional mais eficiente para assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos munícipes, garantindo a ampla concorrência (pela aceitação de todos os interessados aptos) e a exibibilidade necessária para atender às demandas de saúde pública.

Considerando que a natureza do serviço requer a contratação paralela e não excludente de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, objetivando **garantir o atendimento universal e eficiente da demanda pública** de saúde em que a contratação ocorre sob **condições predefinidas e padronizadas** para todos os credenciados.

Considerando que contratação de prestação de serviços médicos via credenciamento visa na **necessidade de suprir a demanda do SUS, garantir acesso rápido** à saúde, promover **transparência e concorrência, obter melhores condições** com múltiplos prestadores, e flexibilizar a contratação em sobrecarregar o quadro próprio, sendo mais eficiente para serviços especializados ou complementares, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o credenciamento, sendo um chamamento público, permite que diversos profissionais e clínicas se habilitem, objetivando ganho de escala e condições mais vantajosas, pois a administração pode convocar prestadores conforme a necessidade, otimizando recursos e evitando a contratação de um número fixo e excessivo de profissionais.

Considerando que o credenciamento permite uma resposta rápida às necessidades de saúde, com a convocação dos credenciados (seja pessoa física ou jurídica) de forma mais ágil e de acordo com o orçamento disponível.

Considerando que a motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos principais de contratar Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO.

Considerando que as empresas AFETO - CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA - Nome de Fantasia: CLINICA AFETO, inscrito no CNPJ sob nº09.109.082/0001-81; JOÃO PEREIRA RAMOS LTDA - Nome de Fantasia: JOÃO PEREIRA RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº43.335.627/0001-06; DIAS E VIEIRA LTDA - Nome Fantasia: NEURO - STAR, inscrita no CNPJ nº37.243.550/0001-41 e o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - Nome Fantasia: ISAM, inscrita no CNPJ sob nº31.297.342/0001-49, cumpriu todas as exigências edilícias no tocante a apresentação da documentação e habilitação exigidas no Edital referente ao Chamamento Público nº006/2025/FMSCO/TO, a qual demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, qualificação financeira, qualificação técnica, e demais documentos exigidos no edital, conforme relatório de exame e julgamento dos documentos de habilitação emitido pela Comissão de Contratação, a qual foi constituída através Portaria nº074 de 14 de janeiro de 2026, o obstante nos autos do Processo Administrativo.

Art. 1º INEXIGIR A LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso IV d Lei nº14.133/2021, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 2º DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório cujo objeto foi o credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 3º RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, para credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 4º - HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo nº9228/2025/FMSCO/TO, referente à Inexigibilidade de Licitação nº012/2025/FMSCO/TO, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Art. 5º - HOMOLOGA e ADJUDICA, em favor das empresas AFETO CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA - Nome de Fantasia: CLINICA AFETO, inscrito no CNPJ sob nº09.109.082/0001-81, com o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais); JOÃO PEREIRA RAMOS LTDA - Nome de Fantasia: JOÃO PEREIRA RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº43.335.627/0001-06, com o valor de R\$ 226.200,00 (duzentos vinte e seis mil e duzentos reais); DIAS E VIEIRA LTDA - Nome Fantasia: NEURO - STAR, inscrita no CNPJ nº37.243.550/0001-41, com o valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZONIA - Nome Fantasia: ISAM, inscrita no CNPJ sob nº31.297.342/0001-49, com o valor de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais totalizando o valor homologado de R\$ 856.900,00 (oitocentos cinquenta e seis mil e novecentos reais), para prestação de serviços de saúde, tendo como base as especificações e valores unitários constantes no Termo de Referência, levantados pelo Departamento de Compras desta municipalidade, conforme Portaria FMS Nº003/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins na edição sob nº1960 do dia 04 de dezembro de 2025, ambos constantes dos autos do Processo Administrativo.

Art. 6º - PUBLICAÇÃO. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Colinas do Tocantins/TO, aos três (03) dias do mês fevereiro de 2026.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

Lei Municipal nº 1520/2017

Setor responsável pela publicação e assinatura digital

Secretaria Municipal de Administração
Rua 23 A, 1445 - Setor Aeroporto - Anexo II
E-mail: administracao@colinas.to.gov.br
Página Oficial : www.colinas.to.gov.br

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.